

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2020.0002273

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 48 da Resolução n.º 0052018/CSMP/TO,

CONSIDERANDO que a **Secretaria Municipal de Educação**, através do Ofício GAB/SEMG/CIRC. Nº 045/2020, datado de 14/04/2020 e demais expedientes que o complementaram, da lavra do senhor **Eurípedes Fernandes Cunha**, informou a rescisão de contratos temporários, a partir do dia 2 de abril de 2020, de TODOS os servidores contratados temporariamente e lotados na referida Secretaria e também nas Unidades Escolares, o que segundo matéria jornalística representa um total de 80 (oitenta) profissionais que trabalham como professores, merendeiras, dentre outros, com fundamento na Lei Municipal nº 2.392/2018, em razão da suspensão de aulas na rede pública municipal por tempo indeterminado, em virtude da pandemia do Coronavírus, conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 487/20;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso IX da Constituição Federal prescreve que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que no âmbito da administração pública do Município de Gurupi/TO, o art. 37, inciso IX da Constituição Federal foi regulamentado pela Lei Municipal nº 2.392/2018, cujo art. 16, prevê apenas cinco situações possíveis de extinção do contrato temporário, sendo elas:

I- pelo término do prazo contratual;

II- por iniciativa do contratado, desde que ocorra aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III- imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições previstas em lei municipal;

IV- imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;

V- por interesse público do Poder Executivo Municipal, desde que ocorra aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que os autos evidenciam que todos os trabalhadores temporários cujos contratos foram rescindidos foram colhidos de surpresa, não se verificando o preenchimento de quaisquer das situações justificadoras das rescisões, nem mesmo a tipificada no art. 16, inciso V da Lei Municipal nº 2.392/2018, haja vista a inocorrência de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por parte do empregador, no caso o Município de Gurupi, representado pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a pandemia do COVID-19 que assola o mundo impõe a todos, neste cenário sombrio e dramático, o exercício diário da solidariedade e responsabilidade social, sendo o abandono uma prática abominável e inadmissível, sobretudo quando considerado ser objetivo fundamental da República Federativa do Brasil garantir o desenvolvimento nacional e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º da CF);

CONSIDERANDO que Declaração Universal dos Direitos Humanos anunciar, no artigo XXIII, item 1. que “toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego;

CONSIDERANDO os fundamentos da República Federativa do Brasil, da dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (art. 1º da CF);

CONSIDERANDO que a administração pública dispõe de alternativas para a manutenção do vínculo dos contratos temporários, a exemplo de: 1. Alteração do prazo final dos contratos temporários, a fim de que atender ao que preceitua seu objeto, principalmente no caso daqueles instrumentos que já estão em vias de vencimento, assegurando a prestação do serviço educacional necessário à conclusão do ano letivo que poderá ser prorrogado; 2. Concessão de férias àqueles servidores que tenham o direito ao seu gozo; 3. Instituição de bancos de horas; 4; Adoção do trabalho remoto ou teletrabalho ou outro trabalho que aproveite efetivamente a mão de obra do servidor, dentre outras medidas;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a violação aos princípios da Administração Pública pode ensejar a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa, conforme preconiza o artigo 11 da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

RECOMENDA ao **Secretário Municipal de Gurupi/TO, Senhor Eurípedes Fernandes Cunha**, que adote a seguinte providência:

“determine, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a reintegração de todos os servidores públicos que tiveram seus contratos temporários rescindidos, bem como se abstenha de rescindir os contratos temporários dos servidores públicos municipais durante a pandemia da COVID-19, exceto quando estritamente autorizadas por quaisquer das situações previstas no art. 16 da Lei Municipal nº 2.392/2018, devendo dar ampla publicidade desta recomendação aos interessados através do site do Município de Gurupi”.

A inobservância da recomendação ensejará a adoção da medida judicial cabível, sem prejuízo de eventual responsabilização do gestor recalcitrante.

Oficie-se **imediatamente**, encaminhando a recomendação.

Afixe-se a recomendação no local de praxe.

GURUPI, 17 de abril de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: ROBERTO FREITAS GARCIA como (robertogarcia)

Na data: 17/04/2020 17:29:08

SHA-224: cf4ddd069cf041df376800c81c2d736e8920f2a223d05f3d1952e3e5

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checar-assinatura/cf4ddd069cf041df376800c81c2d736e8920f2a223d05f3d1952e3e5>

Este documento foi assinado eletronicamente mediante usuário autenticado no Sistema Athenas conforme o Ato 030/2016 da PGJ.